



3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 584/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, representada por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, já qualificados, e o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, representado pelo Chefe do Poder Executivo, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 14.161.097-0, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º, do Decreto nº 6515/2012, resolvem celebrar o 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 584/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a ampliação da extensão de trecho rural previsto na Cláusula Primeira do Convênio, mediante a utilização do saldo financeiro dos recursos, bem como o aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira e, ainda, a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O *caput* da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica dos seguintes trechos: i) Linha Jundiaí com área pavimentada de 9.306 m², ii) Linha Pietrowski trecho I com área pavimentada de 7.020 m², iii) Linha Pietrowski trecho II, com área pavimentada de 7.674 m², iv) Interligação dos trechos com acesso à PR 589 da Linha Jundiaí, Linha Pietrowski I e Linha Pietrowski II, com área pavimentada de 2.248 m² e v) prolongamento Linha Pietrowski trecho 02, com área pavimentada de 1.890 m², perfazendo o total de **28.138 m².**”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até **26 de setembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à adequada execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 13 de outubro de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Rodrigo Fernandes da Silva
Prefeito de Nova Santa Rosa